

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FERREIRA ALBUQUERQUE DE APOIO À EDUCAÇÃO

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Artigo 1º:** A Fundação Ferreira Albuquerque de Apoio à Educação (“Fundação”) é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**Artigo 2º:** A Fundação tem como finalidade, de relevância pública e social:

- (i) Promover, apoiar e executar projetos e programas na área de educação, cultura e assistência social, voltados à democratização do acesso ao ensino e ao auxílio aos mais necessitados;
- (ii) Favorecer o desenvolvimento da educação e da igualdade de oportunidade entre as pessoas;
- (iii) Contribuir para a melhoria das condições de vida de grupos sociais menos favorecidos;
- (iv) Promover a defesa e a difusão da ética, da cidadania, da dignidade humana, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- (v) Ofertar ações de proteção social que tenham como base o estímulo à produção de conhecimento e ao desenvolvimento de trabalhos científicos;
- (vi) Viabilizar a promoção do protagonismo, a participação cidadã e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;
- (vii) Fomentar o desenvolvimento integral do indivíduo, seu preparo para a cidadania e sua qualificação técnica, contribuindo com a educação brasileira em todos os seus níveis.

**Parágrafo Único** – Para atingir suas finalidades, a Fundação poderá executar as seguintes atividades:

- (i) Realização de treinamentos, cursos de formação e qualificação profissional, com o oferecimento de mentorias e a elaboração de materiais formativos e informativos;
- (ii) Organização de congressos, seminários, oficinas, exposições, festivais, mostras, concursos e outras atividades e eventos de caráter formativo, informativo e de debates;
- (iii) Oferecimento de bolsas de estudo ou qualquer outra modalidade de auxílio financeiro, com o propósito de oferecer condições para a máxima eficiência e produtividade na formação educacional e profissional;
- (iv) Oferecimento de programas de aprendizagem para estudantes de ensino médio, fundamental, de educação profissional ou de escolas de educação especial, assim como acompanhamento de seus resultados;



- (v) Instituição de prêmios de estímulo e reconhecimento de estudantes que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da sociedade;
- (vi) Fomento a ações sociais, solidárias e gratuitas por meio do apoio, reconhecimento e premiação das melhores práticas;
- (vii) Formalização de parcerias com instituições públicas e privadas, viabilizando projetos e atividades, mantendo intercâmbios técnicos ou científicos, educacionais, culturais e assistenciais;
- (viii) Promoção de ações para intercâmbio e compartilhamento de experiências entre os diferentes setores da sociedade;
- (ix) Desenvolvimento de ações, projetos, pesquisas, programas e outras iniciativas junto a organismos e instituições internacionais.

**Artigo 3º:** A Fundação tem sua sede social localizada em Rua dos Mártires Armênios, 1200 – Jardim Leonor Mendes de Barros, São Paulo/SP, CEP: 02345-000, podendo atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil e no exterior, conforme legislação aplicável.

**Artigo 4º:** A Fundação não tem caráter político-partidário e em suas operações não fará qualquer discriminação de origem étnica, regional, religiosa, de gênero e de orientação sexual.

## **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Artigo 5º:** O patrimônio da Fundação é constituído:

- (i) Pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- (ii) Pelas doações e contribuições em dinheiro ou valores;
- (iii) Por bens móveis e imóveis;
- (iv) Por direitos que venha adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas;
- (v) Pelos resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- (vi) Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades sociais previstas neste estatuto social;
- (vii) Por dotações orçamentárias oriundas de órgãos públicos, decorrentes de participação em programas ou atividades com objetivos afins.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Kleber', is positioned above a small five-pointed star.

**Parágrafo Único** – A Fundação não distribuirá seu patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores e equivalentes.

**Artigo 6º:** Constituem receitas da Fundação:

- (i) Recursos alocados ao abrigo de leis federais, estaduais, distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação;
- (ii) Doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras
- (iii) Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração de aplicações de suas disponibilidades financeiras;
- (iv) Aquelas oriundas da prestação de serviços, da venda de publicações e da realização de patrocínios;
- (v) Verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- (vi) Auxílios, contribuições e subvenções advindas do Poder Público;
- (vii) Venda ou locação de bens móveis, imóveis e direitos de sua propriedade.

**Parágrafo Único** – Os recursos da Fundação serão aplicados integralmente no país, e utilizados exclusivamente na consecução das finalidades institucionais da Fundação, cujos resultados revertam em benefício da sociedade brasileira, resguardado o interesse nacional.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º:** São órgãos da administração da Fundação:

- (i) Conselho Curador;
- (ii) Diretoria Executiva;
- (iii) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros dos órgãos administrativos não poderão ser remunerados em razão das atividades exercidas nestes órgãos, nem pelas funções ou atividades realizadas no âmbito de programas, projetos e outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação.

**Parágrafo Segundo** – Os membros dos órgãos administrativos não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais e pelos atos negociais praticados na gestão da entidade.

Todavia, os membros desses órgãos que agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a Fundação e a terceiros prejudicados.

### **Seção I – Do Conselho Curador**

**Artigo 8º:** O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação, sendo composto por 7 (sete) membros, a serem nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, pelos instituidores ou seus sucessores legais, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, os primeiros membros nomeados para o Conselho Curador terão os prazos dos seus mandatos fixados da seguinte maneira:

- (i) 3 (três) conselheiros curadores terão mandato de 1 (um) ano;
- (ii) 2 (dois) conselheiros curadores terão mandato de 2 (dois) anos;
- (iii) 2 (dois) conselheiros curadores terão mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Segundo** – Os membros eleitos para o Conselho Curador devem, a cada dois anos, escolher entre si quem atuará como Presidente do órgão, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Compete ao Presidente o voto de desempate nas deliberações do Conselho Curador.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de vacância definitiva de cargo no Conselho Curador, os instituidores da Fundação indicarão o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

**Parágrafo Quarto** – Findo os mandatos, os membros do Conselho Curador permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros ou até a recondução do respectivo conselheiro ao cargo.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação da maioria simples de seus membros, mediante convocatória que contenha data, horário, local e ordem do dia, a ser enviada por qualquer meio de comunicação, inclusive e-mail, site ou redes sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Sexto** – As reuniões do órgão poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que a convocatória preveja a ocorrência dessa maneira.

**Parágrafo Sétimo** – As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, e em segunda convocação, meia hora após a data fixada para o início da reunião no edital de convocação, com a presença da maioria simples dos conselheiros.

**Parágrafo Oitavo** – As decisões do órgão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente do Conselho Curador o voto de desempate.

**Artigo 9º:** Compete ao Conselho Curador:

- (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (ii) Receber e dar encaminhamento às denúncias recebidas contra membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (iii) Alterar o presente Estatuto Social, mediante aprovação prévia de 2/3 dos membros do Conselho Curador e mediante aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- (iv) Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostos pela Diretoria Executiva;
- (v) Aprovar as prestações de contas, observando os pareceres do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;
- (vi) Aprovar a celebração de parcerias e convênios com instituições privadas e com Poder Público;
- (vii) Deliberar sobre a alienação do patrimônio da Fundação, mediante aprovação prévia do órgão competente do Ministério Público;
- (viii) Deliberar sobre a extinção da Fundação, mediante aprovação prévia de 2/3 do Conselho Curador e mediante aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- (ix) Resolver as questões omissas neste Estatuto Social.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Artigo 10:** A Diretoria Executiva é o órgão de representação, direção e gestão da Fundação, sendo composta por 3 (três) membros, alocados nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, a serem eleitos pelo Conselho Curador.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros indicados para a Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva, os membros do Conselho Curador da Fundação indicarão o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** – Findo os mandatos, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros ou até a recondução do respectivo diretor ao cargo.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mediante convocatória do Diretor Presidente que contenha data, horário, local e ordem do dia, a ser enviada por qualquer meio de comunicação, inclusive e-mail, site ou redes sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Parágrafo Quinto** – As reuniões do órgão poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que a convocatória preveja a ocorrência dessa maneira.

**Parágrafo Sexto** – A presença da totalidade dos membros da Diretoria substitui a formalidade de convocação das reuniões.

**Parágrafo Sétimo** – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

**Artigo 11:** Compete à Diretoria Executiva:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e demais deliberações do Conselho Curador;
- (ii) Alterar o presente Estatuto Social, mediante aprovação de 2/3 dos seus membros e mediante aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- (iii) Receber e dar encaminhamento às denúncias recebidas contra membros do Conselho Curador;
- (iv) Elaborar os relatórios anuais de atividades e submetê-los para aprovação do Conselho Curador;
- (v) Submeter ao Ministério Público, no primeiro quadrimestre de cada ano, a prestação de contas que vier a ser aprovada pelo Conselho Curador, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- (vi) Elaborar e submeter ao Ministério Público, até o último dia do exercício financeiro, a previsão orçamentária e o plano anual de ação do ano consequente, a ser aprovado pelo Conselho Curador;
- (vii) Admitir, fixar salários e demitir os profissionais e prestadores de serviços contratados pela Fundação;
- (viii) Representar a Fundação, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos, e/ou autoridades federais, estaduais e municipais, nos termos deste artigo;

- (ix) Celebrar parcerias e convênios com instituições privadas e com o Poder Público, mediante prévia autorização pelo Conselho Curador;

**Parágrafo Primeiro** - Em todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Fundação, esta deve ser representada por 2 (dois) Diretores, ou ainda por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite de seus respectivos mandatos.

**Parágrafo Segundo** - A Fundação pode, ainda, ser representada por um único Diretor ou único procurador, no limite do respectivo mandato:

- (i) Em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia";
- (ii) Perante órgãos de qualquer esfera de governo e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
- (iii) Quando se tratar de receber ou dar quitação de valores que sejam devidos à Fundação, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Fundação e da prática de atos de simples rotina administrativa;
- (iv) Em quaisquer circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela Diretoria Executiva, caso a caso.

**Parágrafo Terceiro** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) Todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados, exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja essencial do mandato o seu exercício até o encerramento do processo;
- (ii) Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**Parágrafo Quarto** - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Fundação os atos praticados em desconformidade com as regras deste artigo.

**Artigo 12:** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) Representar a Fundação, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste Estatuto;
- (ii) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades de Fundação;

- (iii) Assinar quaisquer documentos relativos às operações da Fundação sempre em conjunto com um Diretor, ou um Procurador, nos termos deste Estatuto, bem como quaisquer documentos referentes a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como realizar quaisquer atividades de gestão financeira;
- (iv) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

**Artigo 13:** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, assumir as competências a ele delegadas por meio deste Estatuto Social, inclusive de representação da Fundação;
- (ii) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Fundação;
- (iii) Supervisionar a arrecadação e as contabilizações das receitas e dos aportes financeiros efetuados à Fundação, visando a manutenção da escrituração em dia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos da contabilidade da Fundação, a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral, bem como a elaboração da previsão orçamentária para cada exercício.

**Artigo 14:** Compete ao Diretor Técnico:

- (i) Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente e/ou do Diretor Administrativo-Financeiro, assumir as competências a eles delegadas por meio deste Estatuto Social, inclusive de representação da Fundação;
- (ii) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Fundação;
- (iii) Supervisionar e gerenciar os projetos e as iniciativas propostas pela Fundação.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 15:** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros a serem eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros, concomitantemente, de outros órgãos de administração da Fundação.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de vacância definitiva de cargo de titular no Conselho Fiscal, os membros do Conselho Curador da Fundação indicarão o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

**Artigo 16:** O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos administrativos da Fundação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

**Artigo 17:** Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Examinar os livros de escrituração;
- (ii) Emitir parecer sobre a prestação de contas a ser apresentada anualmente pela Diretoria Executiva.

**Artigo 18:** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus membros, ou de qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 19:** Para fins contábeis, fiscais e de controle da Fundação, o exercício financeiro se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 20:** A Diretoria Executiva deverá submeter ao Ministério Público, no primeiro quadrimestre de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividades referentes ao ano anterior que vierem a ser aprovados pelo Conselho Curador, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa nos casos em que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas.

**Artigo 21:** A Diretoria Executiva deverá elaborar e submeter ao Ministério Público, até o último dia do exercício financeiro, a previsão orçamentária e o plano anual de ação do ano seguinte, a serem aprovados pelo Conselho Curador.

#### **CAPÍTULO IV - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

**Artigo 22:** O presente Estatuto Social poderá ser alterado desde que não contrarie ou desvirtue as finalidades sociais da Fundação, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e mediante aprovação do Ministério Público, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente.



**Artigo 23:** A Fundação poderá ser extinta pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, devendo ser ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Fundação, escolhida mediante deliberação do Conselho Curador, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Segundo:** No caso de qualificação da Fundação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a dissolução ou extinção resultará na transferência de seu patrimônio líquido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24:** Fica eleito o Foro da Comarca Central de São Paulo/SP, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

São Paulo/SP, 27 de novembro de 2023.



Almir Ferreira Sousa

*Aline Viotto Gomes*  
**Aline Viotto Gomes**

OAB/SP nº 316.627

## 231127\_Estatuto Social\_Fundação Ferreira Albuquerque.docx

Documento número b3d7c242-7318-4d5b-9b00-fb9b08d629e5



### Assinaturas



Almir Ferreira Sousa  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 152.244.85.161 / Geolocalização: -23.468483, -46.613807

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17\_1\_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/17.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Novembro 28, 2023, 07:17:59

E-mail: abrolhos@usp.br

Telefone: + 5511986962457

ZapSign Token: 6f3eb0c6-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-3c81c7092e5b



Assinatura de Almir Ferreira Sousa



Aline Viotto Gomes  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 179.191.117.242 / Geolocalização: -23.572348, -46.646217

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0

Safari/537.36 Edg/119.0.0.0

Data e hora: Novembro 27, 2023, 16:17:31

E-mail: aline@vmca.adv.br (autenticado com código único  
enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511976235353

ZapSign Token: e58ead99-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-5ee2861499ad

*Aline Viotto Gomes*

Assinatura de Aline Viotto Gomes



Hash do documento original (SHA256):  
f68cf6e6e3f3723095c70d41adcf9943b096a08211aae144610304ad76aa9b4c

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=b3d7c242-7318-4d5b-9b00-fb9b08d629e5>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação b3d7c242-7318-4d5b-9b00-fb9b08d629e5, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

